



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **RESOLUÇÃO 002/2019** **DE 13 de maio de 2019**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DUMONT, SP**, no uso de suas atribuições legais;

- Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores (Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.);
- Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.185, de 31 de agosto de 1.997;
- Considerando o que dispõe a Resolução nº 001, de 30 de abril de 2019, deste CMDCA/Dumont-SP;
- Considerando o que recomendam o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o CONDECA – Conselho estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Considerando o que deliberou o plenário deste Conselho de Direitos, a partir de proposta apresentada pela Comissão Eleitoral 2019;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica definido, conforme anexo da presente Resolução, o **EDITAL NORMATIVO PARA ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE DUMONT – SP** para o mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

**Artigo 2º.** À Comissão Eleitoral caberá a solução dos casos omissos, eventualmente levantados, ouvido no que couber o plenário do Conselho e/ou o representante local do Ministério Público incumbido de acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

---

**Artigo 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUVERCI TOZZI

Presidente do CMDCA/Dumont-SP



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EDITAL NORMATIVO PARA ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS

#### DO CONSELHO TUTELAR DE DUMONT – SP

#### Anexo Resolução 002/2019 – CMDCA/Dumont - SP

### 1. DO OBJETO:

- 1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha dos novos membros conselheiros do Conselho Tutelar de Dumont, para mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, o qual realizar-se-á em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 e alterações posteriores – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº 1.185/1997 e alterações posteriores e pelas Resoluções do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Dumont-SP, com fiscalização do Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.
- 1.2 O processo de escolha dos conselheiros em Dumont, SP, ocorrerá nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.185/1997 e alterações posteriores (voto direto, facultativo, secreto, dos eleitores alistados em Zona Eleitoral do Município, com idade a partir dos 16 anos de idade). Se o número de candidatos inscritos for igual a cinco, a eleição ocorrerá por aclamação em Assembleia pública.
- 1.3 Poderão candidatar-se todo cidadão, residente em Dumont, SP, comprovadamente a no mínimo 02 (dois) anos, e que requeira, seja classificado na prova eliminatória de conhecimentos sobre a legislação que rege os direitos da criança e do adolescente e atenda aos requisitos de que trata o artigo 21 da mesma Lei Municipal supramencionada.
- 1.4 O processo eleitoral de captação de votos dos cidadãos de Dumont, SP, ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h00 (garantido o voto a quem estiver no local neste horário), sem intervalos, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Arlinda Rosa Negri”, sito a Av. 21 de março, 2.651, onde ocorrerá a apuração e proclamação preliminar dos resultados, em processo



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

---

público de apuração que dará início tão logo encerrado o processo eleitoral de recebimento dos votos.

## **2 DO CONSELHO TUTELAR:**

- 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado pela Sociedade, vinculado ao Poder Público Municipal, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizar as Entidades de atendimento a criança, adolescente e família de Dumont entre outras atribuições de que tratam os artigos 136 e 95, com a autonomia e independência colegiada de que trata o artigo 137, todos o E.C.A. para a decisão, com base na Constituição e Legislação vigente, dos casos de que tratar, e vinculação, orçamentária, financeira e funcional a Prefeitura Municipal de Dumont/Área Social e disciplinar, administrativa e funcional ao CMDCA.
- 2.2 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a supervisão e acompanhamento disciplinar quanto a conduta, atos administrativos e funcionais do Conselho e dos Conselheiros Tutelares, observado o disposto no item anterior. São de natureza administrativa: o controle do registro da frequência dos Conselheiros e do atendimento do Conselho, das escalas de trabalho e férias e sua publicização, assim como da publicização mensal no Diário Oficial do Município da planilha estatística quali-quantitativa do movimento de atendimento do Conselho no mês anterior, e a manutenção dos requisitos necessários a candidatura durante o mandato.
- 2.3 As eventuais Ocorrências de Ponto não prevista em lei aplicam-se as mesmas regras do funcionalismo municipal, erigindo o Conselho Municipal de Direito como instância administrativa para os atos necessários para essa consecução”.
- 2.4 No Município de Dumont, conforme definido pela Lei Municipal nº. 1.185 de 1997 e alterações posteriores, funcionará um CONSELHO TUTELAR, composto de 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e demais Conselheiros Tutelares Suplentes, na ordem obtida na classificação do processo eleitoral de sua escolha.
- 2.5 O atendimento do Conselho Tutelar é ininterrupto das 00h00 às 24h00 e de segunda-feira a domingo.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

---

- 2.6 Os Conselheiros Tutelares terão horário de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, definidas conforme escala, divididas na escala, com rodizio de todos os membros, em: horários de atendimento na sede do Conselho, horários de atividades e atendimentos em campo, inclusive participação em reuniões, representando o Conselho, nos dias úteis e horário das 08h00 às 18h00; e participando de plantão nos dias e horários não úteis entre 18h00 e 08h00 e aos sábados, domingos e feriados.
- 2.7 Os conselheiros, definirão entre si, um encarregado, da forma que melhor convier ao colegiado, cabendo a tal Conselheiro, responder, também, pelo expediente administrativo, coordenação das reuniões colegiadas, coordenação dos servidores disponibilizados ao Conselho e publicização legal dos atos do Conselho, ressalvado o sigilo legal, onde couber.
- 2.8 O Conselho Tutelar delibera colegiadamente, em reunião ordinária semanal ou reuniões extraordinárias convocadas pelo Conselheiro Coordenador ou três Conselheiros, quando necessárias, devendo a deliberação contar com o voto de no mínimo três de seus integrantes no exercício da titularidade.
- 2.9 Deverá permanecer em atendimento na sede do Conselho, conforme escala, pelo menos dois Conselheiros, nos horários e dias úteis, e nos horários e dias não-úteis, deverá permanecer de plantão pelo menos um conselheiro, podendo no plantão, permanecer em domicílio, fazendo o atendimento quando acionado.
- 2.10 Cabe ao Conselho por meio de pelo menos um de seus conselheiros, se fazer presente, com ou sem acompanhamento policial, em todo e qualquer lugar onde houver indícios, suspeitas ou efetivamente esteja ocorrendo violação de direitos da criança e do adolescente, por ação, omissão ou oferta irregular e nele, em nome da Sociedade, e com a autoridade conferida em lei, tomar todas as providências cabíveis, na forma prevista no E.C.A para fazer cessar de imediato e colocar a salvo dela a violação ou risco de violação de direitos em questão.
- 2.11 Não é atribuição do Conselho e dos Conselheiros Tutelares, qualquer atividade em que não ocorra, esteja ocorrendo ou vinculado a que tenha ocorrido violação de direitos.
- 2.12 Excetua-se do disposto no item anterior, a função de fiscalização de Entidades e Programas de Atendimento a Crianças, adolescentes e famílias, públicas e



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

---

privadas e o assessoramento e consultoria ao Poder Público e seus órgãos no tocante a divulgação, a informações para elaboração de orçamento e propostas de políticas públicas ligadas a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente em Dumont, assim como participação em atividades de educação continuada permanente.

- 2.13 Deverá ser publicizado em Diário Oficial do Município, pelo CMDCA, e nos locais de costume de acesso público, a escala do Conselho Tutelar e o local ou meio em que o conselheiro de plantão poderá ser acionado, se necessário.
- 2.14 O plantão do Conselho Tutelar só atenderá questões em caráter de urgência ou emergência, devendo todos os demais atendimentos que não tenham tal característica, serem encaminhados ao atendimento nos horários úteis na sede do Conselho.
- 2.15 No plantão, o Conselheiro tomará a decisão necessária dentro de suas atribuições, ad referendum do colegiado, a posteriori, cabendo ao Conselheiro que o fizer, justificar ante o colegiado a urgência ou emergência da decisão tomada, com base no disposto no item 2.9.
- 2.16 O Conselheiro Tutelar é agente público, remunerado, sem vínculo empregatício, com vínculo político, eletivo e mandato certo, e só pode acumular atividades públicas ou públicas e privadas, conforme permitir a Constituição e a legislação, notadamente o disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da CF 1988 e alterações posteriores, observado, mesmo nos casos permitidos, a compatibilidade de horários. No caso de Servidores Públicos Municipais, que venham ser eleitos Conselheiros Tutelares, aplicar-se-á o disposto no artigo § 2º do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.185, de 1997 e alterações posteriores.
- 2.17 A permanência necessária de dois Conselheiros Tutelares na sede do Conselho para atendimento, não exclui o dever de cumprimento das tarefas que lhes são cabíveis aos demais Conselheiros, noutras ações, observada a escala de trabalho aprovada pelo Colegiado e a carga horária de trabalho semanal.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

---

## 3 DAS CANDIDATURAS:

3.1 Poderão candidatar-se todo cidadão, eleitor em Dumont, SP, com 21 anos completos até 10 de janeiro de 2020, e que atenda aos requisitos legais exigidos, e apresente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a/c do Setor de Assistência Social do Município, sito a Rua Francisco Sampaio, 155, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, nos dias úteis, no período entre 27 de maio de 2019 e 08 de julho de 2019, preenchimento do formulário para participação como candidato no processo eleitoral para o Conselho Tutelar, mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, acompanhado dos documentos que comprovem atendimento aos requisitos legais, a saber:

3.1.1 Certidão de distribuição para fins eleitorais, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, disponível no site:

<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>

3.1.2 Certidão de distribuição para fins eleitorais, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, disponível no site:

<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>

3.1.3 Certidão de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral, disponível no site:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

3.1.4 Certidão de crimes eleitorais (Justiça Eleitoral), disponível no site:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

3.1.5 Certidão Criminal para fins eleitorais (1º grau – Justiça Estadual), disponível no site:

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

3.1.6 Certidão Negativa para Fins Eleitorais – SP (2º grau – Justiça Estadual), disponível no site:

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

3.1.7 Cópia simples de documento oficial de identificação com foto, que comprove que o candidato terá 21 anos de idade completos na data de posse, se eleito (10/01/2020);



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

---

- 3.1.8 Cópia de comprovante (s) de que reside no Município a pelo menos dois anos e está alistado como eleitor na zona eleitoral correspondente, atualmente;
- 3.1.9 Cópia de documento oficial que comprove escolaridade, com no mínimo conclusão do Ensino Médio;
- 3.1.10 Cópia de documentos comprobatórios de, no mínimo de 02 (dois) anos de experiência, na defesa de direitos e interesses de crianças e/ou adolescentes;
- 3.1.11 Se homem e menor de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, cópia do certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação ou outro documento oficial legal equivalente para comprovar estar em dia com as obrigações militares como reservista, na forma prevista na legislação pertinente.
- 3.2 No formulário de inscrição apresentado é obrigatório o candidato indicar, ao menos, dois e-mails de contato e um número de telefone celular que receba mensagens instantâneas de aplicativo WhatsApp.
- 3.3 Na hipótese de constar qualquer processo nas certidões solicitadas no item 3.1. acima, o candidato deverá apresentar a certidão de objeto e pé, referente a cada processo anotado na certidão.
- 3.4 Na hipótese em que as anotações de processos das certidões elencadas no item 3.1. acima, se tratarem de homônimos, o candidato poderá apresentar declaração de homonímia assinada e com firma reconhecida, hipótese em que assumirá todas as responsabilidades sobre a referida declaração;
- 3.5 Os documentos comprobatórios de experiência na promoção, proteção, ou na defesa de direitos e interesses de crianças e/ou adolescentes poderão ser quaisquer documentos de instituições públicas, inclusive escolas ou privadas (ONGs, Instituições Religiosas ou correlatas) que comprovem, de quaisquer meios, a referida experiência, assim como declaração, contrato ou registro em CTPS de atuação com crianças e adolescentes, como professor, profissional da educação (diretor, supervisor, inspetor, merendeira, etc.), ou, monitor, facilitador, oficinairos, educador social, recreador, babá ou cuidador, em serviços, programas ou projetos sociais e/ou comunitários, de assistência social, ou, de educação, ou de saúde, ou de cultura, ou de esporte, ou de recreação e lazer, ou, então, como atendente, catequista, médico, enfermeiro, conselheiro tutelar, conselheiro de direitos, ou qualquer outra atuação com criança ou adolescente.





# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

---

- 3.6 Os documentos serão apresentados em cópia simples e originais, cabendo ao responsável pela inscrição conferi-los e vistar a cópia atestando que confere com o original.
- 3.7 Na hipótese de ser constatada fraude na declaração de homonímia ou nos documentos comprobatórios de experiência na defesa de direitos e interesses de crianças e/ou adolescentes, referido documento será encaminhado para o Ministério Público, para providências cabíveis.
- 3.8 São aplicáveis aos candidatos os impedimentos a candidatura pertinentes aos Conselheiros Tutelares, de que trata o artigo 140 do E.C.A. e o artigo 31 da lei Municipal nº. 1.185, de 1997.
- 3.9 É incompatível o exercício concomitante das condições de membro do Conselho de Direitos com o de membro do Conselho Tutelar, devendo o interessado na candidatura ou participação em um destes Conselhos desincompatibilizar-se do outro.
- 3.10 Os Conselheiros Tutelares em exercício da titularidade poderão recandidatar-se, nos termos do artigo 132 do E.C.A., com a redação dada pela Lei Federal nº. 13.824, de 09 de maio de 2019, porém, constituirá inidoneidade, misturar a condição de candidato, o pleito de votos e a campanha eleitoral, com a de conselheiro, no horário em que estiver exercendo-a.
- 3.11 Os documentos apresentados poderão ser complementados pelo candidato até o dia 08 de julho as 17h00.
- 3.12 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.
- 3.13 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 3.14 Até o dia 12 de julho de 2019, será dado conhecimento público, por meio do Diário Oficial do Município, dos requerentes que tiveram sua pré-candidatura preliminarmente deferida, de candidaturas pendentes por inconsistência na documentação e as indeferidas.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

---

- 3.15 Ocorrida a publicação de que trata o item anterior, os candidatos com pendências ou indeferimento, terão, respectivamente, cinco dias corridos para suprir as pendências e/ou recorrer do indeferimento, que será automático, caso a pendência apontada não seja atendida.
- 3.16 Cabe ao Conselho Municipal de Direitos – CMDCA, analisar e deliberar os recursos apresentados, a partir de parecer da Comissão Eleitoral.
- 3.17 Em até três dias úteis, a Comissão Eleitoral publicará a convocação dos candidatos com deferimento para a participação da prova de avaliação de conhecimentos quanto a legislação dos direitos da criança e do adolescente, a partir do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.18 Será oferecido aos candidatos, com frequência facultativa, oficinas de orientação sobre a temática, que será disponível a todos em data e horários que a convocação definir. A ausência destas atividades não implica e qualquer consequência ou impede a candidatura.
- 3.19 O candidato que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos na prova de avaliação terá sua candidatura homologada tornando-se apto a concorrer a uma vaga ao Conselho Tutelar de Dumont.
- 3.20 A prova de conhecimentos terá 60 (sessenta) perguntas com opções de múltipla escolha valendo cada uma 1,5 (um e meio) pontos e uma pergunta dissertativa, que valerá 10 (dez) pontos.
- 3.21 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, a qual está prevista para o dia 28 de julho de 2019, na EMEF “Professor Altino Jacintho Tovo”. O fechamento dos portões será às 08h00, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.
- 3.22 Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
- 3.23 Será excluído do processo de escolha do conselheiro o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:
- I. Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

---

- II. Apresentar-se para a prova em outro local;
- III. Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV. Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI. Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII. Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII. Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- IX. Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X. Não devolver integralmente o material solicitado;
- XI. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos

3.24 As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

## **4 DO PROCESSO ELEITORAL:**

4.1 O processo eleitoral é composto de: candidatura, (inscrição, confirmação, avaliação de conhecimentos, homologação), campanha eleitoral, eleição, capacitação inicial e posse.

4.2 A candidatura dar-se-á conforme previsto no item anterior.

4.3 A campanha eleitoral ocorrerá no período entre a homologação e a véspera da eleição, pelas formas não proibidas na legislação (ECA, Legislação Eleitoral e Lei Municipal).

4.4 Não é permitida campanha eleitoral e pleito de votos, na data da eleição a menos de 1.000 metros do local de votação, assim como outras proibições previstas nas normativas vigentes, inclusive eleitorais, ouvida a Promotoria de Justiça da Comarca, encarregada da fiscalização do pleito, quando houver dúvidas a respeito.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

---

- 4.5 É livre a campanha eleitoral na Internet e redes sociais, de pedido de votos e de qualificação do candidato, proibidas aquelas que visem desqualificar outro candidato, associar candidato a vinculação partidária, religiosa ou constituir chapa com fins eleitorais e correlatos, assim como aquelas que constituam *spam*.
- 4.6 Os candidatos são fiscais naturais da eleição, e poderão, ainda, credenciar, até o dia 30 de setembro de 2019, em horário útil, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, no mesmo local da inscrição e candidaturas, um fiscal-preposto.
- 4.7 No dia da eleição, a partir das 07h00 ocorrerão os procedimentos de segurança e transparência do processo, quais sejam: apresentação e lacre das urnas, apresentação da cédula oficial padronizada, comprovação de que há lista dos candidatos em todas as cabines eleitorais e que elas são indevassáveis, que poderão ser acompanhadas pelos candidatos e/ou seus fiscais.
- 4.8 As 08h00 pontualmente será dado acesso aos eleitores presentes, os quais se apresentação a mesa eleitoral, será identificado, registrará sua presença na lista própria, receberá a cédula de votação, se dirigirá a cabine eleitoral, dará o seu voto, dobrará a cédula e a depositará na urna própria, deixando o local.
- 4.9 O sigilo do voto é um direito do eleitor, que lhe será assegurado pela mesa eleitoral, mas não um dever, não implicando no processo eleitoral qualquer fato, se o eleitor por sua livre e espontânea vontade revelar o voto dado.
- 4.10 O voto será dado a um candidato, sendo eleitos, na forma desta resolução os mais votados.
- 4.11 Na apuração dos votos buscar-se-á o máximo possível a intenção inequívoca da escolha do eleitor, anulando-se apenas aqueles em que isto se fizer impossível ou duvidoso.
- 4.12 Serão eleitos como Conselheiros Titulares os cinco mais votados e mantidos com Conselheiros Suplentes, na mesma ordem de classificação a partir do 6º lugar os demais candidatos que obtiverem votação superior a zero.
- 4.13 No caso de qualquer empate, o desempate será feito pela nota da prova eliminatória, permanecendo empatado, a preferência para desempate será dada ao candidato mais velho de idade, se ainda assim permanecer o empate, a formação escolar será o critério de desempate seguinte, e por fim, se ainda ocorrer o empate, o sorteio definirá o desempate.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

---

- 4.14 Os Conselheiros Suplentes serão convocados a substituir os titulares em suas ausências, faltas e impedimentos.
- 4.15 Não é obrigatório ao conselheiro suplente aceitar a substituição temporária, podendo declinar da chamada e passar ao próximo conselheiro suplente, permanecendo, porém, na lista de substituição para outras chamadas. No caso de chamada para substituição definitiva em função da vacância do cargo, o conselheiro suplente que declinar de assumir, perderá o cargo, sendo excluído como tal na relação de substituição definitivamente.
- 4.16 Proclamados os resultados, poderá qualquer interessado recorrer em face de alguma irregularidade no processo eleitoral por até três dias úteis após a eleição.
- 4.17 O conselheiro que declinar de uma substituição, não poderá pleitear aquela mesma substituição a posteriori, caso esta seja prorrogada.
- 4.18 Aos eleitos será ofertada capacitação inicial, que ocorrerá antes da data de posse, por convocação do CMDCA, de participação obrigatória.
- 4.19 A posse dos novos Conselheiros ocorrerá no dia 09 de janeiro de 2020, em sessão solene organizada pelo CMDCA de Dumont, SP, e os Conselheiros eleitos, iniciarão suas atividades a zero hora do dia 10 de janeiro de 2020, permanecendo os Conselheiros atuais no plantão até tal horário, quando o passará aos novos conselheiros.
- 4.20 Os números dos candidatos serão definidos em sorteio público e definirão a ordem dos mesmos na cédula oficial.

## **5. CAPACITAÇÃO INICIAL:**

- 5.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.
- 5.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

---

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1185/97.

6.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares, no Diário oficial do Município

6.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Dumont, 14 de maio de 2019.

LUVERCI TOZZI

Presidente do CMDCA/Dumont-SP



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

## FORMULÁRIO

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO À CANDIDATURA COMO CONSELHEIRO TUTELAR DE DUMONT/SP – ELEIÇÕES 2019

INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

DATA: /\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019.

#### Dados Pessoais:

<b>NOME:</b>					
<b>RG:</b>			<b>CPF:</b>		
<b>Endereço:</b>					
<b>Rua/nº.:</b>					
<b>Bairro:</b>				14.120-000 - Dumont - SP	
<b>Estado Civil:</b>				<b>Data de Nascimento:</b>	
<b>E-mail 01:</b>					
<b>E-mail 02:</b>					
<b>Telefone Fixo:</b>	(    )				
<b>Telefone Celular c/ WhattsApp:</b>		(    )			

#### DADOS CANDIDATURA:

<b>Escolaridade:</b>					
<b>Doc. Reservista:</b>					
<b>Seguem anexos documentos previstos no edital</b>					
<b>Assinatura Candidato declarando concordar com o Edital</b>			<b>Assinatura Responsável pela Inscrição</b>		



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

## PROCESSO ELEITORAL 2019 – ESCOLHA CONSELHEIROS TUTELARES DUMONT - SP

<b>Eventos Básicos</b>	<b>Datas</b>
Convocação das Eleições pelo CMDCA – Res. 001/2019 e constituição Comissão Eleitoral	30/04/2019
Edital Normativo do Processo Eleitoral	14/05/2019
Período de Inscrições Candidaturas	
Inscrições no Setor Social das 13:00 h às 16:00h.	27/05 a 08/07/2019
Análise dos Requerimentos e confirmação pré-inscrição	Até 12/07/2019
Suprir pendências ou recorrer de indeferimento	Cinco dias corridos
Publicação dos resultados pré-inscrição	Três dias úteis
Oficinas de Capacitação aos Candidatos	De 22 a 26/07/2019
Prova de Conhecimentos Eliminatória	28/07/2019
Resultado das provas	Cinco dias úteis
Recurso contra resultado das provas	Três dias úteis
Homologação final das candidaturas	até 15 de agosto de 2019
Campanha eleitoral	15/08 a 05/10/2019
Data limite credenciamento fiscal	30/09/2019
<b>DATA DA ELEIÇÃO</b>	06/10/2019
Apuração dos Votos e proclamação dos resultados	06/10/2019
Prazo para recursos em face do processo eleitoral	Três dias úteis
Oficinas de Capacitação Inicial Obrigatória	Dezembro 2018 ou Janeiro 2019 conforme definir e convocar o CMDCA
Cerimônia de posse e diplomação dos eleitos	09/01/2020
Início das atividades dos novos conselheiros eleitos	10/01/2020 – 00h00